

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 37 **ANO V** **FEV 1996**

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

JOÃO FÉDER

Vice-Presidente

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

Corregedor-Geral

RAFAEL IATAURO

NESTOR BAPTISTA

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

HENRIQUE NAIGEBOREN

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

RUY BAPTISTA MARCONDES

OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO

FRANCISCO BORSARI NETTO

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

LAURI CAETANO DA SILVA

Procurador-Geral

ALIDE ZENEDIN

RAUL VIANA JÚNIOR

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ZENIR FURTADO KRACHINSKI

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR

ELIZEU DE MORAES CORRÉA

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO

VALÉRIA BORBA

ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

SUZANA LAU

COORDENADORIA GERAL

DUILIO LUIZ BENTO

ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Com satisfação e cômico das responsabilidades do cargo, aceitei o convite do Presidente Artagão de Mattos Leão, para assumir a Coordenadoria-Geral do Tribunal de Contas do Paraná.

Na busca da melhor operacionalidade das atividades técnicas e administrativas do Tribunal, o Presidente tomou a decisão de bipartir as responsabilidades e definiu as incumbências da Coordenadoria-Geral e da Diretoria-Geral.

A Coordenadoria-Geral ficou com a missão de trabalhar os programas de desenvolvimento, originários dos segmentos integrantes do Corpo Instrutivo e colaborar na formulação de objetivos e metas de administração.

Em sentido amplo, a Coordenadoria-Geral deverá atuar na direção do planejamento e proporcionar ampla base científica às iniciativas internas e externas da Casa, como fator importante para a seqüência lógica dos elementos inseridos no plano estratégico de ação.

Nos últimos anos, fruto da visão futurista de seus dirigentes e dos membros do Tribunal Pleno, a Corte de Contas do Paraná tem avançado em questões de auditoria e se apresenta como instituição de respeitabilidade no cenário nacional, atuando também no âmbito da aplicação de recursos repassados por organismos financeiros

internacionais ao Estado do Paraná.

O Presidente Artagão de Mattos Leão, sinalizou com suficiente clareza, desde a solenidade de posse, que pretende, em sua gestão, o fortalecimento do Tribunal, a consequência de suas decisões e o reconhecimento da comunidade. Como afirmou textualmente: "o trabalho será a favor de um Tribunal de Contas forte, respeitado, integrado às reformas exigidas pelo mundo moderno e suficientemente preparado para combater sem tréguas os abu-



Duílio Luiz Bento,
 Coordenador-Geral do Tribunal de Contas do Paraná

COMUNICADOS

- SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DAVID OSBORNE EM CURITIBA 2
- TC VAI ORIENTAR PREFEITOS COMO ENTREGAR MANDATO 2
- SER MULHER É UM GRANDE NEGÓCIO 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE FEVEREIRO 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- ADIANTAMENTOS DEVEM SER LIMITADOS 3
- MUNICÍPIOS PRESTAM CONTAS 3
- GASTOS COM PESSOAL DEVEM SER REDUZIDOS 3
- TC DISCUTE A ORGANIZAÇÃO IDEAL 3

DOCTRINA

- APOSENTADORIA - A VIGÊNCIA DO ATO 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 4
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- ESTADUAL 7
- FEDERAL 7

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

sos e a dilapidação do patrimônio público”.

Para isso, não abdica de trabalhar com competência, dentro de bases programáticas definidas, sem utopias e com o firme compromisso de elevar ainda mais o nome do Tribunal de Contas do Paraná.

A Coordenadoria-Geral, portanto, tem sobre si o peso por inteiro de assessorar o processo decisório e contribuir para o exato cumprimento das diretrizes anunciadoras do progresso desta Casa.



COMUNICADOS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DAVID OSBORNE EM CURITIBA

O Consultor americano **David Osborne** estará em Curitiba no próximo mês de **março**, ministrando Seminário Internacional sobre a "Reinvenção do Governo". O evento é promovido pela Assembléia Legislativa, Prefeitura de Curitiba, Associação Paranaense de Imprensa e conta com a colaboração do Tribunal de Contas e outras entidades.

Osborne é titular da "Reinventing Government Network", Empresa de Consultoria que ajuda as organizações públicas a desenvolverem e implementarem mudanças estratégicas a longo prazo.

O Consultor está otimista e confiante na implantação de um modelo no Brasil, semelhante ao que foi desenvolvido nos Estados Unidos. "As reformas que implantamos nos Estados Unidos foram muito profundas. Tivemos de fazer mudanças radicais no modo de pensar do governo americano e as modificações foram bem aceitas. O Brasil caminha para este rumo."

O Seminário acontecerá na Sede do Clube Curitibano, de **19 a 21 de março**.

As inscrições podem ser feitas através do telefone (041) 342-1247.

TC VAI ORIENTAR PREFEITOS COMO ENTREGAR MANDATO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná inicia, no próximo dia **22 de março**, as atividades da Fundação Escola de Administração Pública Municipal - FEAMP, ministrando curso para 27 municípios da Região Metropolitana de Curitiba e litoral do Estado. O primeiro curso será "**Medidas Administrativas para a entrega do mandato**", ministrado nas dependências do Araucária Mar Hotel, em Paranaguá. Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o objetivo deste curso "*é orientar as Prefeituras sobre a tomada de medidas administrativas, por ocasião da entrega de mandato, bem como sobre a estruturação de documentos técnicos e legais indispensáveis ao pleno conhecimento da real situação do município*".

O curso é destinado a prefeitos, contadores e técnicos das áreas de planejamento, obras, finanças, administração e recursos humanos.

Através de diversos eventos, a FEAMP estará

levando ao interior do Paraná os conhecimentos dos melhores técnicos do Tribunal de Contas sobre assuntos que fazem o dia-a-dia de prefeitos e vereadores, como planejamento, administração, licitações, recursos humanos e outros.

SER MULHER É UM GRANDE NEGÓCIO

Helena Pereira de Oliveira, Presidente da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Curitiba e, Cintia Vieira Peixoto, Diretora da Comissão de Jovens Empresárias, enviam um convite a todas as profissionais do Tribunal de Contas e demais Órgãos Públicos do Estado.

"Dando continuidade ao nosso projeto "SER MULHER É UM GRANDE NEGÓCIO", gostaríamos de convidar as profissionais do Tribunal de Contas, para ingressarem na Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Curitiba.

A Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Curitiba é filiada à International Federation of Bussines and Professional Women, através da Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais do Brasil.

Entre em contato com a Associação, sua presença é imprescindível!"

Fone - (041) 225-7876

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE FEVEREIRO

- 26/02** - Curso Supletivo de 1º grau, ministrado pela SEAD/SEED, na SEAD;
- 28/02** - Palestra: A ORGANIZAÇÃO IDEAL, ministrada pelo Professor Dr. João Carlos Motti, no Auditório do TC.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de fevereiro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	08
Resoluções Proferidas	1.491
Acórdãos Proferidos	140
Certidões Expedidas	430

ADIANTAMENTOS DEVEM SER LIMITADOS

Diante do excessivo número de emissão de adiantamentos, por parte dos órgãos públicos estaduais, o Tribunal de Contas do Paraná enviou expediente a 28 instituições advertindo sobre o descumprimento da Lei Federal nº 4.320, que prevê a utilização desse recurso só em casos excepcionais.

Apenas no início deste ano, perto de 13 mil processos, relativos a adiantamentos do ano passado, foram julgados pelo Tribunal. *"Estamos empenhados na solução dessa irregularidade e recomendamos que as entidades adotem medidas urgentes com a finalidade de reduzir a quantidade de adiantamentos"*, afirmou o Presidente do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, informando, ainda, que o Tribunal, através da Diretoria Revisora de Contas, efetuará fiscalização *in loco* nos órgãos com finalidade orientativa e, se necessário, punitiva.

MUNICÍPIOS PRESTAM CONTAS

Com a antecedência de aproximadamente sessenta dias do prazo limite (31 de março) para entrega das Prestações de Contas, relativas ao exercício financeiro de 1995, o município de **Santo Antônio do Caiuá** foi o primeiro a entregar sua documentação ao TC/PR.

Para facilitar o procedimento, o Tribunal de Contas enviou aos 371 municípios do Paraná, antecipadamente, a relação de todos os documentos requeridos no processo. *"Nos últimos anos, os grandes problemas detectados nas prestações de contas municipais são com relação à composição dos documentos"*, explica o Presidente do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, solicitando aos prefeitos e dirigentes de órgãos auditados que só assinem as prestações de contas depois de ter absoluta certeza de que tudo o que é exigido faz parte da documentação. *"Isto agiliza o trabalho do Tribunal e permite que o prefeito receba sua conta decidida mais rapidamente, especialmente neste ano que é eleitoral"*, enfatiza.

O prefeito que não entregar a prestação de contas até a data estabelecida sofrerá responsabilização criminal e administrativa, impedindo, com isso, que o município receba recursos do Estado e da União. A Constituição Estadual prevê, ainda, intervenção do município, caso as contas não sejam apresentadas para análise e julgamento.

GASTOS COM PESSOAL DEVEM SER REDUZIDOS

O teto máximo para despesas com pessoal passou de 65% para 60% do total dos recursos municipais. O alerta está sendo feito pelo Tribunal de Contas, que enfatiza que o novo limite, estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de março de 1995, já está vigorando desde janeiro deste ano.

É a segunda vez que o TC dá esse aviso às prefeituras. Segundo o Presidente da instituição, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, até o final do ano passado perto de 40 municípios gastavam mais com despesas de pessoal do que o valor estabelecido pela Lei Complementar de 95.

"O novo limite não se restringe só aos municípios. Todos os setores dos Três Poderes estaduais também deverão obedecê-lo, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista", complementa o presidente.

TC DISCUTE A ORGANIZAÇÃO IDEAL

Dando início a uma programação voltada para o aperfeiçoamento técnico de seus funcionários, uma das metas da atual gestão, o Tribunal de Contas promoveu, através da Diretoria de Recursos Humanos, no dia 28 de fevereiro, em seu Auditório, a palestra **"A Organização Ideal"**, ministrada pelo professor **João Carlos Motti**, da Universidade Federal do Paraná.

Motti desenvolveu sua explanação em torno de técnicas para alcançar os objetivos traçados pela organização com o máximo de resultados, o que, a seu ver, é o grande desafio organizacional da atualidade. Segundo ele, para atingir esse fim, é preciso ater-se a três pontos básicos: recursos financeiros, relações humanas e qualidade, sendo este último quesito vital para o bom andamento do órgão.

Analisando novos conceitos de administração, desenvolveu explicação de cada técnica em voga atualmente, Motti afirmou que na realidade todos os métodos perseguem a alta produtividade e a melhoria de resultados. *"A racionalização dos processos e a administração participativa é que trarão os resultados positivos, não importando o nome que se der para isso"*, salientou.

Ao final do conclave, Motti abriu espaço para perguntas e encerrou sua exposição com uma mensagem animadora: *"As soluções existem, basta ter criatividade"*.



APOSENTADORIA - A VIGÊNCIA DO ATO

*Nestor Elias Sanglard**

O tema que iremos abordar tem suscitado inúmeros questionamentos, principalmente no momento atual e, por certo, ainda continuará a ensejar uma série de polêmicas. A conclusão a que chegam os grandes juristas é que as decisões das autoridades administrativas, traduzidas em atos, surtem efeitos após sua publicação.

No caso específico do ato aposentatório, que é classificável como composto, vale dizer é emitido por um órgão e registrado por outro - o Tribunal de Contas - surge o complicador: quando considerar o servidor aposentado, na data da publicação do ato ou somente com o seu registro pelo Tribunal de Contas? Estamos aqui diante do eficaz e do exequível. Com a publicação, o ato tornou-se eficaz, ou seja, apto a produzir seus efeitos finais enquanto não for revogado, mas embora eficaz pode não ser exequível por lhe faltar a homologação necessária ao início de sua execução.

Na linha de operatividade do ato perfeito, determina a Constituição do Estado do Paraná em seu parágrafo 5º, do artigo 75, que o ato aposentatório "somente produzirá efeito após seu registro pelo Tribunal de Contas, que o apreciará no prazo máximo de sessenta dias". Esse dispositivo não possui correspondente na Constituição Federal. Todavia a Lei Estadual nº 10.219/92, em seu art.14, diz que a aposentadoria é devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato.

Já no campo prescricional, o STJ, em acórdão unânime da 2ª Turma - DJ de 19.02.90, firmou entendimento no sentido de que "a partir da publicação do ato (aposentatório) então começa a correr a prescrição quinquenal da ação que tem por objeto alterá-lo, presente o princípio da 'actio nata' e não da decisão do Tribunal de Contas, que aprecia a sua

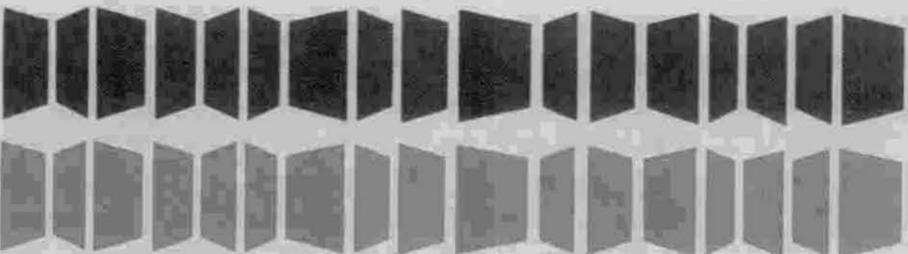
legalidade e que não pode, nessa atividade fiscalizadora, modificar o seu fundamento".

Na prática, todavia, vamos verificar que não é exatamente assim que vem ocorrendo. Imaginemos que determinado servidor que implementou o Tempo de Serviço no total de 35 anos, tem seu ato de aposentadoria publicado e enviado ao Tribunal de Contas para registro. Em virtude de problemas de caráter processual, cuja responsabilidade é exclusiva do administrador emissor do ato, o interessado tenha de aguardar mais 5 anos, para obter a homologação. Permanecendo em atividade, completaria 40 anos de serviço, quando o exigido constitucionalmente é 35 anos. Além do que, o ato inicial deveria ser revisto, pois esses 5 anos excedentes, certamente, modificariam os cálculos de proventos, com acréscimos de adicionais e outras vantagens. Estaria o servidor diante de novo registro, agora do ato revisional.

Para a solução do impasse, a sistemática adotada por determinados órgãos, que a seguir relacionamos, nos parece a medida mais justa e razoável.

- 1 - o afastamento do servidor na data da publicação do ato, sem obrigatoriedade mais de frequência;
- 2 - a implantação do valor estipulado a título de proventos, em folha, podendo contudo ser compelido a devolver aos cofres públicos, eventuais diferenças percebidas a maior e que só ficarão definidas com o registro do ato;
- 3 - o retorno do servidor à atividade, se detectada ilegalidade que impossibilite a aposentação, com a devida responsabilização da autoridade emissor do ato.

**Diretor da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos do TC/PR.*



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

1. DESPESAS - GLOSA - 2. DIÁRIAS EM HOTÉIS.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro

Protocolo nº : 24.298/95-TC.

Origem : Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP

Interessado : Alceu Simão dos Santos

Decisão : Resolução nº 995/96 -TC. - (por maioria)

Sessão : 01.02.96

Comprovação de Adiantamento. Determinação da glosa da importância referente aos gastos efetuados com ressarcimento de despesas de alimentação e pousada, relativos a diárias de hotéis com valores acima dos praticados no mercado. Concessão de prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor, corrigido monetariamente, conforme o art. 36 da Lei 5.615/67, determinando ao órgão de origem que instaure competente processo disciplinar para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos.

REVISÃO DE PROVENTOS

1. LICENÇA ESPECIAL - ACERVO - REGIME CELETISTA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 25.988/95-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Interessado : Jorge Monteiro
Decisão : Resolução nº 1.669/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 13.02.96

Revisão de Proventos. Negativa de registro, tendo em vista a impossibilidade de contagem de acervo referente à licença especial, para servidores que prestaram serviço sob o regime celetista, pois o prazo de direito à concessão do benefício deve ser contado a partir do exercício do regime estatutário.

SEGUROS - CONTRATAÇÃO

1. LICITAÇÃO - 2. BANESTADO S.A. CORRETORA DE SEGUROS - INTERMEDIÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 26.494/95-TC.
Origem : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Interessado : Diretor-Presidente
Decisão : Resolução nº 2.055/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 27.02.96
Consulta. Possibilidade da instauração de procedimento licitatório para contratação de seguros, diretamente pela COPEL, sem a intermediação da Banestado S.A. Corretora de Seguros, de acordo com a Resolução nº 2.130/95 deste Tribunal.



MUNICIPAL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1. CONCESSÃO - 2. LEI - INICIATIVA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 22.769/95-TC.
Origem : Município de São Pedro do Iguaçu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 1.256/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 06.02.96

Consulta. A concessão de adicional de insalubridade para determinados serviços é matéria estranha a esta Corte; depende de lei que o institua, cabendo ao Executivo especificar, por decreto, quais os serviços e os servidores que irão auferí-lo.

AGENTE POLÍTICO

1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº : 31.326/95-TC.
Origem : Município de Toledo
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 2.165/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 27.02.96

Consulta. Impossibilidade do pagamento de décimo terceiro salário a vereadores, tendo em

vista que o cargo político não assegura direito à percepção dessa vantagem, nem mesmo à licença especial ou promoção por merecimento, uma vez que se tratam de benefícios próprios de servidores detentores de cargo público.

AGENTE POLÍTICO

1. PEQUENO AGRICULTOR - 2. BENEFÍCIO DE RECURSOS DE FUNDO MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 24.674/95-TC.
Origem : Município de Itaipulândia
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 1.367/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 06.02.96

Consulta. Impossibilidade, por parte dos agentes políticos, de se beneficiarem, na condição de pequenos agricultores, com recursos do fundo municipal de desenvolvimento, por violar os princípios da impessoalidade e da probidade administrativa.

CARGO - CRIAÇÃO

1. ASSESSOR PÚBLICO - 2. PODER LEGISLATIVO - COMPETÊNCIA.

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto

Protocolo nº : 15.168/95-TC.
Origem : Município de Abatiá
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 1.296/96 -TC. -
(unânime)
Sessão : 06.02.96

Consulta. Conforme a L.O.M., cabe privativamente à Câmara projeto de Resolução que cria cargo de assessor público do Legislativo. Inexistindo a aprovação da maioria dos membros da Câmara, não há o que questionar, uma vez sua a competência para aprovar dita Resolução.

DENÚNCIA

1. TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL - 2. LICITAÇÃO - AUSÊNCIA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 31.882/94-TC.
Origem : Município de Londrina
Interessado : Radar Turismo e Transporte Ltda. - Denunciante
Luiz Eduardo Cheida - Prefeito Municipal - Denunciado
Decisão : Resolução nº 1.252/96 -TC. -
(unânime)
Sessão : 06.02.96

Denúncia. Irregularidades na licitação para o transporte de professores e alunos da zona rural.
1- Procedência da denúncia, devido à inexistência de procedimento licitatório precedente ao contrato para prestação de serviços de transporte, firmado entre a Prefeitura e empresa particular.

2- Declaração de nulidade do contrato, devendo a municipalidade sustar a sua execução e proceder imediata realização de certame licitatório, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação dessas medidas.

3- Comunicação à Câmara Municipal, para os efeitos do disposto pelo § 1º do Art. 18 da CE/89.

DESPESAS - RESSARCIMENTO

1. TRANSPORTE - 2. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº : 21.781/95-TC.
Origem : Município de Nova Santa Rosa
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 1.218/96 -TC. -
(unânime)
Sessão : 06.02.96

Consulta. Impossibilidade de indenização a servidor da área de saúde, que realizar despesas com a utilização de meio próprio de transporte para executar serviços externos, tendo em vista violação ao princípio da isonomia, por privilegiar apenas profissionais da área.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - EXTINÇÃO

1. ENCARGOS - RESPONSABILIDADES - 2. PATRIMÔNIO - DESTINAÇÃO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 37.197/95-TC.
Origem : Município de Guaraniaçu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.128/96 -TC. -
(unânime)
Sessão : 27.02.96

Consulta. Possibilidade da extinção do Fundo Previdenciário Municipal, passando o próprio município a assumir, mediante lei, todos os encargos e responsabilidades referentes à sua gestão, enquanto existente. Os valores carreados ao Fundo constituem patrimônio destinado aos servidores, devendo ser aplicados às finalidades definidas na lei que o criou.

L.O.M. - LEGALIDADE

1. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DO ORÇAMENTO À SAÚDE PÚBLICA.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº : 20.012/94-TC.
Origem : Município de Terra Roxa
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 1.217/96 -TC. -
(unânime)
Sessão : 06.02.96

Consulta. Legalidade de dispositivo da L.O.M. que obriga o município a destinar, à saúde pública, nunca menos do que determinado percentual do orçamento, devendo tal ato ser respeitado. Não há que se falar em inconstitucionalidade da lei por ofensa ao art. 167, IV da Carta Federal.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. VINCULAÇÃO - DEPUTADOS ESTADUAIS - 2. VALORES - APURAÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 21.782/95-TC.
Origem : Município de Londrina
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 1.180/96 -TC. -
(unânime)
Sessão : 06.02.96

Consulta. Verbas recebidas pelos deputados estaduais a título de assistência social e ressarcimento de despesas com viagem e alimentação, não se incluem no total da remuneração, que serve como parâmetro para o limite de remuneração dos vereadores. O questionamento sobre o valor total dos vencimentos dos deputados, para cálculo dos vencimentos dos vereadores, deve ser endereçado à própria Assembléia Legislativa.

LEGISLAÇÃO

ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 11.350, de 18 de janeiro de 1996. Isenta os Servidores Inativos e pensionistas com mais de 70 (setenta) anos de idade, da contribuição ao Instituto de Previdência do Estado do Paraná (I.P.E.) DOE nº 4.682 de 25.01.96, p.1.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Resolução nº 4.263, de 23 de janeiro de 1996. Resolve: delegar competência ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - I.P.E. - para proceder à revisão das vantagens que integram o benefício das pensões por morte concedidas aos dependentes de servidores civis falecidos, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 10.01.96. DOE nº 4.684 de 29.01.96, p.8.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Resolução nº 003/96. Os Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolvem: Instituir o Programa de Atendimento e Integração dos Servidores Estaduais, com problemas sociais e de comportamento, provocados por dependência química, através de assistência no âmbito psicossocial, a nível de informação, orientação e acompanhamento, visando a sua reintegração social e funcional. DOE nº 4.689 de 05.02.96, p.1. Suplemento.

LEI Nº 11.066: Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná - IAP e adota outras providências. DOE nº 3.813 de 27.07.92, p.1.

FEDERAL

DECRETO Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996. Regulamenta a Lei nº 5.433 de 08.05.68, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. DOU nº 22 de 30.01.96, Seção I, p.1.497.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318, de 09 de fevereiro de 1996. Acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. DOU nº 30, p. 2.324, 12.02.96. Seção I.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Portaria nº 447, de 09.02.96. Divulga novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de janeiro de 1996, com base no índice do mês de dezembro de 1991, a saber...DOU nº 30, p.2.394, 12.02.96. Seção I.

EXPEDIENTE

Coordenadora

Grácia Maria Iatauro

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Assessoria de Imprensa

Nilson Pohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Top Comunicação

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel: (041) 352-1001 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.500 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná